

TELLES

TELLES DE ABREU | ADVOGADOS

TRANSPARÊNCIA FISCAL

TROCA AUTOMÁTICA
DE INFORMAÇÕES
FINANCEIRAS





Troca automática de informações

Uma verdadeira revolução está em curso relativamente à troca de informações financeiras em matéria fiscal. Até há muito pouco tempo, o sigilo bancário e equiparados era a norma e a troca de informações entre autoridades fiscais de diversos países apenas se dava em situações pontuais, através de pedidos de informação específicos.

Esta realidade começou a mudar em 2010 e ganhou um enorme ímpeto em 2014. O ponto de viragem foi a introdução, nos EUA, da legislação FATCA ('Foreign Account Tax Compliance Act') que, pela primeira vez, criou um modelo para a troca de informações automática entre países.

O FATCA institui obrigações de troca de informação de contas financeiras, troca de informação essa que se dá de forma automática entre diversos países e os EUA. Assim sendo, apesar de envolver, neste momento, mais de 100 países, o FATCA é 'US-centric', ou seja 'gravita' à volta dos EUA.

Apesar desta aparente unilateralidade, o modelo de troca automática de informações instituído pelas autoridades americanas, no âmbito do programa FATCA, foi usado como base para a adopção, pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), no âmbito do programa CRS ('Common Reporting Standard'), de um programa de troca de informações que terá muito mais amplitude que o FATCA, uma vez que irá introduzir obrigações de reporte entre dezenas, senão mesmo mais de uma centena de países. Ao contrário do FATCA, o CRS tem um cariz verdadeiramente multilateral.

Estes dois programas transformam as instituições financeiras em verdadeiros 'inspectores fiscais', ao serviço das autoridades tributárias (AT), e exigem um esforço significativo na elaboração e introdução de programas de implementação.

Apesar destes temas terem vindo a ser bastante discutidos nos últimos anos, a sua implementação é agora uma necessidade urgente para as instituições financeiras em Portugal já que o primeiro reporte FATCA terá que ser feito a 30 de Novembro de 2015, e o CRS entra em vigor, para toda a União Europeia (UE), a 1 de Janeiro de 2016. Diferentes instituições financeiras estarão, neste momento, em fases diferentes do seu programa de implementação e, como tal, terão que tomar medidas adequadas ao trabalho que já foi realizado. Não obstante serem programas distintos, o FATCA e o CRS, devem, sempre que possível, ser implementados em conjunto, de forma a potenciar sinergias e a evitar duplicação de esforços.


A troca automática de informações financeiras será considerada 'normal' nos próximos anos e o sigilo bancário será, com toda a probabilidade, uma coisa do passado.

Se, no início, havia um grande cepticismo quanto à possibilidade de se vir a introduzir um sistema de troca de informações automática a nível global, a verdade é que, no que diz respeito ao FATCA, isto é, já hoje, uma realidade. A partir de 1 de Janeiro de 2016 entra em vigor o CRS, que irá fazer com que esta troca de informações ganhe uma escala verdadeiramente global, tendo mais de 99 países já confirmado a sua participação no programa da OCDE e havendo expectativa de que muitos mais países irão aderir nos próximos meses.

A troca automática de informações financeiras está assim, rapidamente, a transformar-se no 'novo normal', o que irá exigir que todas as instituições financeiras e os seus clientes procedam a uma célere adaptação de forma a conseguirem garantir o cumprimento dos novos standards.

O CRS é intitulado de 'global standard' para a troca automática de informações financeiras e está a ser publicitado pela OCDE como o começo do fim do sigilo bancário a nível global. A realidade é que mesmo as jurisdições com maiores tradições no que diz respeito ao sigilo bancário (tais como a Áustria, Suíça, Andorra, Luxemburgo, Liechtenstein), assim como um muito elevado número de 'paraísos fiscais' (por exemplo, Ilhas Cayman, Bermuda, British Virgin Islands, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Andorra, entre outros) já confirmaram a sua participação e estão a iniciar a implementação do CRS.

Tanto no FATCA como no CRS, o reporte é feito pelas instituições financeiras à autoridade tributária do país em que estas são residentes (ou seja, as instituições financeiras portuguesas irão fazer o reporte para as autoridades fiscais portuguesas). A AT partilha depois a informação com o outro país. Assim sendo, na perspectiva da instituição financeira, trata-se aqui de uma partilha de informações nacional.



O que são o FATCA e o CRS?

O FATCA é lei desde 2010, mas apenas está em vigor e tem efeitos desde 1 de Julho de 2014. Foi implementada em Portugal e nos restantes países através de um tratado de troca de informações automáticas com os EUA – ‘Intergovernmental Agreement’ (IGA). Adicionalmente, tendo por base o IGA, em Portugal foi também publicado a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF).

De notar que, nos termos do IGA entre Portugal e os EUA, o acordo prevê a troca de informação recíproca, o que quer dizer que Portugal não só prestará informações às autoridades tributárias americanas, como também será recipiente de informações sobre contas detidas por residentes fiscais portugueses em instituições financeiras dos EUA.

O CRS é um programa da OCDE, iniciado por iniciativa do G20, e que teve como objectivo acordar um ‘standard’ global para a troca automática de informações financeiras. O texto do ‘standard’ global foi finalizado em 2014 e está, neste momento, em vias de ser implementado através de um conjunto de mecanismos legais, nomeadamente:

- Acordos de troca de informação com cariz multilateral;
- No caso da UE: a Directiva 2014/107/EU;
- Um Protocolo entre a UE e a Suíça que assegura a troca de informações entre estas jurisdições.

Em todos estes casos, apesar do mecanismo legal de implementação ser diferente, as regras subjacentes são sempre iguais, variando apenas os prazos de implementação. Isto porque, em todos os casos, o que está a ser implementado é o CRS – o ‘standard’ global de troca automática de informações.

Os programas FATCA e CRS são diferentes, com prazos de implementação distintos, e várias regras que diferem entre si. Têm, no entanto, muitos pontos em comum, nomeadamente:

- Ambos têm como principal propósito o combate à evasão fiscal e acabar com o uso por parte dos sujeitos passivos de contas não reportadas em instituições fora do país de nacionalidade (no caso do FATCA) ou residência (no caso do CRS);
- São, na sua essência, normas que visam ‘descobrir’ quem são os contribuintes que detêm contas em instituições financeiras fora dos respectivos países;
- Todas as obrigações de cumprimento, ‘due-diligence’ e reporte são transpostas para as instituições financeiras, sendo as autoridades tributárias receptores destas informações. Ou seja, as autoridades tributárias irão tomar conhecimento, através da troca automática de informações, e sem que tenham que instaurar qualquer procedimento específico contra um determinado contribuinte, de situações que lhes eram completamente desconhecidas até então.

FATCA

**PROGRAMA DE TROCA
DE INFORMAÇÕES ENTRE EUA
E VÁRIOS OUTROS PAÍSES**

1 DE JULHO DE 2014

**ENTRADA EM VIGOR E DATA
DOS PRIMEIROS REPOTES**

(por exemplo, em UK e outros países)

■

30 NOVEMBRO 2015

**DATA DO PRIMEIRO REPORTE
PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PORTUGUESAS**

■

112

**PAÍSES ASSINARAM ACORDO
DE TROCA DE INFORMAÇÕES
AUTOMÁTICA COM OS EUA**

(entre os quais Portugal. IGA com
Portugal foi publicado em Agosto)

■

168 239

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ SE
REGISTARAM COMO PARTICIPANTES**

■

CERCA DE 330

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PORTUGUESAS JÁ SE REGISTARAM
COMO PARTICIPANTES**

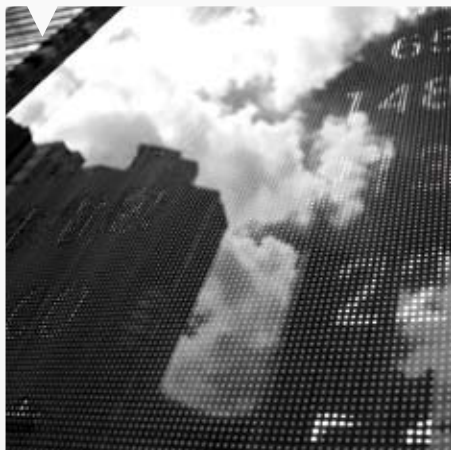
■

500 000

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
QUE O IRS AMERICANO ESPERA
QUE SEJAM REGISTRADAS**

O que vai ser reportado e quem tem que reportar

Quem tem que reportar?	Praticamente todas as instituições financeiras, nomeadamente: Bancos; Custodiantes; Fundos de investimento; Seguradoras; Corretoras.
Que contas serão reportadas?	A grande maioria das contas, incluindo: Contas de depósito; Contas de custódia; Contratos de anuidades; Contas de investimento; Unit-links. Exclusão de reporte para algumas contas de seguro e contas relativas a pensões. Exclusões são poucas e pontuais.
Que rendimentos / saldos serão reportados?	Saldos da conta Todos os tipos de rendimentos Saldos resultantes da venda de activos.
Quem são os detentores das contas que serão reportadas?	Todos os indivíduos; Pessoas colectivas e, em alguns casos, os seus beneficiários finais. Pessoas colectivas incluem: Todas as sociedades; Trusts; Fundações; Fundos.
Que informação é reportada?	Número de contribuinte; Nome e endereço; Lugar de nascimento; Número da conta; Saldo da conta; Total montante pago ou creditado na conta, juros pagos ou creditados, assim como outros rendimentos e saldos resultantes da venda de activos.



Obrigações impostas às instituições financeiras

As obrigações de 'compliance' são bastante complexas e variam muito de instituição para instituição, consoante o tipo de produtos oferecidos e o tipo de clientes.

De uma forma bastante resumida, as principais obrigações impostas às instituições financeiras pelos programas de troca de informação automática são as seguintes:

- No caso do FATCA, **registo** como instituição financeira junto do IRS. No CRS não existe esta necessidade de registo;
- **Obrigações de 'due-diligence'**: As instituições financeiras obrigadas têm que fazer uma análise à sua base de clientes de forma a identificar todos os clientes que são 'US-Persons' (no caso do FATCA) ou residentes fiscais num país participante (no caso do CRS);
- **Modificação dos procedimentos de abertura de conta;**
- **Obrigações de reporte.**

Os programas de implementação FATCA / CRS têm impactos para muitas áreas dentro das instituições financeiras. É essencial que haja um planeamento das obrigações de 'compliance' antes do início da implementação do programa.

As principais questões que têm que ser colocadas antes da implementação são:

- Quem serão os responsáveis internos pelo programa de implementação?;
- Estado actual do programa FATCA e relação deste com o CRS;
- Implicações para outros projectos em curso – por exemplo, branqueamento de capitais, procedimentos de 'know your client', etc.;
- Que empresas do meu grupo serão afectadas;
- Que contas / produtos oferecidos estão em escopo?;
- Como estão organizados os meus sistemas informáticos relativamente à base de clientes, procedimentos de abertura de conta, agregação de valores de contas distintas, etc.;
- Alterações contratuais que terão que ser feitas (contratos-tipo, contratos entre instituições financeiras, etc)?;
- Plano de comunicação a clientes;
- Plano de comunicação interno;
- Elaboração de programas de treino para gestores de conta e outros funcionários impactados.

CRS

PROGRAMA TROCA
DE INFORMAÇÕES PROMOVIDO
PELA OCDE

99

PAÍSES JÁ CONFIRMARAM
QUE IRÃO PARTICIPAR

(entre os quais Portugal, todos os países da UE, Suíça, Brasil, assim como vários países tradicionalmente considerados como paraísos fiscais)



57

(entre os quais Portugal e todos os países da EU com a excepção da Áustria)

PAÍSES IRÃO COMEÇAR
A TROCA DE INFORMAÇÕES
EM SETEMBRO DE 2017

(referente a contas em existência em 31 de Dezembro de 2015 e novas contas abertas a partir de 1 de Janeiro de 2016)



37

(entre os quais Brasil, Suíça e Áustria)

PAÍSES IRÃO COMEÇAR
A TROCA DE INFORMAÇÕES
EM SETEMBRO DE 2018

(referente a contas em existência em 31 de Dezembro de 2016 e novas contas abertas a partir de 1 de Janeiro de 2017)



5

PAÍSES QUE AINDA NÃO
CONFIRMARAM DATA DE INÍCIO
DA TROCA DE INFORMAÇÕES

Datas chave para o FATCA e CRS

O FATCA já está em vigor e os primeiros reportes em Portugal irão começar ainda em 2015. Para efeitos de CRS, os primeiros reportes irão acontecer em Setembro de 2017 ou Setembro de 2018, tendo as instituições financeiras que ter novos procedimentos de abertura de conta a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Existem, no entanto, algumas distinções importantes relativas a prazos de implementação que dependem do programa de que estamos a falar (OCDE, Directiva ou Protocolo entre a UE e a Suíça).

A seguinte tabela resume as principais datas relativas ao CRS:

	Primeiro reporte	Primeiro reporte referente a	Contas pré-existentes	Entrada em vigor
OCDE CRS	Setembro 2017 ou Setembro 2018	Todas as novas contas desde 1 Janeiro 2016 ou 1 Janeiro 2017 todas as contas que sejam consideradas pré-existentes	Contas em existência a 1 Janeiro 2016 ou 31 Dezembro 2017 dependendo da data do primeiro reporte	1 Janeiro 2016 ou 1 Janeiro 2017
Directiva (Estas datas aplicam-se a todos os países da UE com a excepção da Áustria que obteve prorrogação de um ano para a implementação)	Setembro 2017	Todas as novas contas desde 1 Janeiro 2016; todas as contas que sejam consideradas pré-existentes	Contas em existência a 31 Dezembro 2015	1 Janeiro 2016
Protocolo Suíça / UE	Setembro 2018	Todas as novas contas desde 1 Janeiro 2017; todas as contas que sejam consideradas pré-existentes	Contas em existência a 31 Dezembro 2016	1 Janeiro 2017





A equipa da Telles tem uma ampla experiência prática na implementação destes programas, tendo na sua equipa advogados que participaram e lideraram programas FATCA / CRS em algumas das maiores instituições financeiras do mundo. Estamos assim particularmente bem posicionados para poder ajudar as instituições financeiras Portuguesas na implementação destes programas.

PORTO

R. da Restauração, 348
4050-501 Porto · Portugal
t. +351 220 308 800
f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar, 15/5º
1050-012 Lisboa · Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

Carlos Lucena

Managing Partner
e. c.lucena@telles.pt
t. +351 210 308 830

Miguel Torres

Sócio – Direito Fiscal
e. m.torres@telles.pt
t. +351 220 308 800

João Araújo

Associado – Direito Fiscal e Financeiro
e. j.luisaraujo@telles.pt
t. +351 220 308 800

Catarina Alegre

Associada – Direito Contencioso e Financeiro
e. c.alegre@telles.pt
t. +351 210 308 830



www.telles.pt/troca-automatica-informacoes

www.telles.pt